

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**Natureza da Ação:** Impugnação aos Termos do Edital - Pregão Eletrônico Nº 028/2021

**Impugnante:** PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

**Recorrido:** Pregoeiro da Prefeitura de Quiterianópolis - CE

### I – DOS FATOS PRELIMINARES

Trata-se da apresentação da impugnação interposta tempestivamente, pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA contra a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Edital Nº 028/2021 da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, cujo objeto da licitação é: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

### II – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que houve direcionamento no equipamento ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA – Item 62 do Termo de Referência.

E demonstra que:

O processo se encontra direcionado para a Alfamed com o modelo de equipamento Magnus A5. Solicitam-se diversos pontos que SOMENTE A ALFAMED E SEUS DISTRIBUIDORES conseguirão atender dentro do valor estimado de R\$ 124.666,66.

Torna-se um direcionamento quando se mostra que o descritivo do SIGEM foi alterado SOMENTE para privilegiar uma única empresa que atenderá dentro do valor de R\$ 124.666,66, incluindo características limitantes que não promovem maior qualidade de imagem ou capacidade de diagnóstico. A aquisição precisa ser isonômica e, incluir pontos que o Magnus A5 possui sem nenhuma análise técnica sobre eles demonstra um direcionamento a marca, uma vez que tais pontos podem não indicar a compra do equipamento ideal.

É mencionado que a aquisição precisa ser isonômica pelo fato de equipamentos que possuam a mesma tecnologia e qualidade (podendo ser superiores) também possam participar do certame. Caso contrário, essa Dd. Administração também não estará obtendo economicidade no processo, uma vez que tendo uma única participante dentro do valor estimado, a mesma poderá vender por R\$ 124.666,66 um equipamento que poderia ser fechado por menos de R\$ 80.000,00 já que não haveria competição em lances, onerando os caixas públicos.





É o relatório.

### III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer: “Diante do exposto, o Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação a fim de que seja retificado o descritivo técnico do Edital, sendo revistas às questões de natureza técnica, bem como pedidos de esclarecimentos, visando a ampliação da disputa.”

E assevera que “Diante do exposto, o Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação a fim de que seja retificado o descritivo técnico do Edital, sendo revistas às questões de natureza técnica, bem como pedidos de esclarecimentos, visando a ampliação da disputa.”

E ainda pede “Por derradeiro, requer a republicação do edital, devolvendo-se os prazos necessários, vide exigência do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.”

### IV – DA APRECIÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

A licitação na modalidade Pregão é regulamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002, sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes.

Condizente ainda com o estabelecido no edital em seu item 11:

#### 11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A impugnante anexou em tempo hábil, junto a BLL, no dia 21/07/2021 as 17h19m, sua impugnação ao Pregoeiro, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Tendo ainda a impugnante enviando o recurso para o e-mail do setor de licitações ([licitacaoquite@gmail.com](mailto:licitacaoquite@gmail.com)) no dia 26/07/2021.

## V – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o pregoeiro adota a Minuta do Edital padrão encaminhado pela Ordenadora de Despesas, atendendo determinação hierárquica, não restando margem para alterações dos instrumentos convocatórios pelo Pregoeiro, que apenas é o responsável pela sua condução mediante sessão. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradora da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

## VI – DA CONCLUSÃO

Não obstante ao já exposto e utilizando-se do princípio da autotutela administrativa, foi procedida pelo setor solicitante uma reanálise do lote contestado pela impugnante mais precisamente o item 62 do Termo de Referência do edital - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, da qual resultou na alteração do referido item, sendo realizadas as devidas correções indagadas pela impugnante.

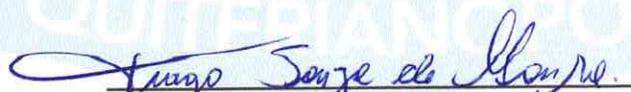
Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas julga-se procedente, a impugnação interposta pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Como as alterações irão alterar a formulação das propostas, a realização da sessão será prorrogada, conforme preceitua o art. 22 do Decreto Lei nº 10.024/2019.

O Aviso simplificado do adiamento do Edital, assim como a nova data da sessão do pregão eletrônico e as alterações junto ao Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021, vão estar disponíveis no sistema: <http://bll.org.br/>, assim como no sítio da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, <http://quiterianopolis.ce.gov.br/> e ainda junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Ficamos à disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Quiterianópolis - CE, 26 de julho de 2021.



**Tiago Souza de Moura**  
Pregoeiro